

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2025

EMENDA DE PLENÁRIO 01/2025

Modifique-se o Anexo II, TABELA B, no tocante ao quadro de oficiais de saúde, para que conste o quantitativo da segunda forma:

OFICIAIS	QOEM	QOS	TOTAL
CORONEL		3	
TENENTE-CORONEL		15	
MAJOR		30	
CAPITÃO		50	
1º TENENTE		30	
2º TENENTE		25	
TOTAL		153	

JUSTIFICATIVA

O PLC versa sobre a ativação gradual de alguns órgãos, criando novos postos nos quadros QOEM e QOE, deixando de fora (discriminando) o QOS, e ao contrário, reduziu o seu efetivo em alguns postos.

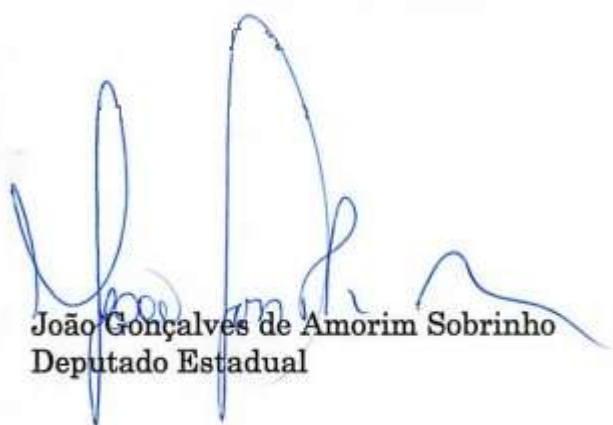
Referido quadro que está com suas promoções estagnadas e sem perspectiva nenhuma de melhora há muito tempo, com oficiais com mais de 20 anos no mesmo posto, como tenentes (posto inicial de carreira).

Sendo assim, o que se entende é que deve ocorrer um ajuste no quadro previsto no Anexo II – Quadro de Efetivo – TABELA B, por medida de justiça,



considerando ainda os principais constitucionais da igualdade, isonomia e razoabilidade.

João Pessoa, 05 de junho de 2025.



João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual



Delegado Walther Virgolino
Deputado Estadual



DEP. SARGENTO NETO
DEPUTADO ESTADUAL